Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Fls. 163 e vs.
Lº nº 8

LEI Nº 1.193, DE 16 DE JULHO DE 1.971

PRORROGA ATÉ 31 DE JULHO DO CORRENTE EXERCÍCIO, O PRAZO CONSTANTE DO § 1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.172, DE 16 DE ABRIL DE 1.971.

Eu, WILSON STROSE, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica prorrogado até 31 (trinta e um) de julho do corrente exercício, o prazo constante do § 1º do Artigo 1º da Lei nº 1.172, de 16 de abril de 1.971, para o contribuinte manifestar-se expressamente quanto ao parcelamento de débitos fiscais vencidos até 1.970.

ARTIGO 2º -- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de julho de mil novecentos e setenta e um.

(WILSON STROSE)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezesseis de julho de mil novecentos e setenta e um, e por Edital, afixado no local de costume.

Irmgard A.P.Stuhr Coradazzi

(IRMGARD A.P.STUHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração e Expediente